

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 001/2018
CONVITE Nº 001/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº 205, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40.107.908-9 e do CPF sob nº 314.630.198-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **São Marcos Padaria Ltda – EPP**, com endereço à Avenida Siqueira Campos, 2130, Vila Nova, Paraguaçu Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.166.492/0001-06, e Inscrição Estadual nº 503.107.618.115, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente Conceição Aparecida de Lima Nascimento, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.648.402-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.551.908-28, residente à Rua Guilherme de Almeida, 437, Jardim Tênis Clube, Paraguaçu Paulista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do Processo nº 001/2018 - CONVITE nº 001/2018 e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** para a **aquisição de diversos gêneros alimentícios, bem como a aquisição de lanches prontos para serem servidos aos vereadores e servidores durante os intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**, cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA : – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente contratação se fundamenta no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de diversos gêneros alimentícios, bem como a aquisição de lanches prontos para serem servidos aos vereadores e servidores durante os intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de sessenta meses, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I do Edital**.

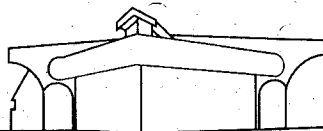
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1. As quantidades mencionadas no Anexo I do presente contrato referem-se a estimativas, dessa forma, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos itens no decorrer da vigência do mesmo, restando nesse caso facultado à **CONTRATANTE**, ao final da vigência, a prorrogação de acordo com a Lei nº 8666/93.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

3.2. A CONTRATANTE obriga-se a solicitar à CONTRATADA, com antecedência de até 3 (três) dias úteis do prazo para entrega dos produtos, quais itens e as respectivas quantidades que necessita, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância aos termos descritos nos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1. Pelo objeto deste instrumento contratual, A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

4.2. O pagamento será sempre efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de liquidação do documento fiscal, por intermédio de "Ordem de Pagamento Bancária", em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

4.3. O valor da Nota Fiscal correspondente a ser apresentada, previsto no item 4.1 abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos necessários, bem como, quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que, não caberá à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado, especificando-os e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisá-los e julgar se concede ou não o reajuste, cuja decisão se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

4.6. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, ficam desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DESPESA |
|--------------|------------------------|
| 3.3.90.30.07 | Gêneros de Alimentação |

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

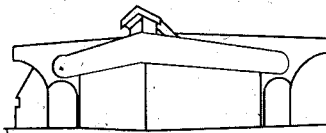
6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos, constantes no Anexo I, com exceção dos pães, que serão retirados pela CONTRATANTE de segunda a sexta feira na sede da CONTRATADA, sendo aproximadamente 15 (quinze) pães, às 14h30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

7.1. O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso não haja manifestação contrária das partes, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

8.1.1. Empregar para a entrega dos produtos infra-estrutura ou contratar terceiros;

8.1.2. Receber da CONTRATANTE o pagamento correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo em decorrência da execução do objeto deste contrato causado à CONTRATANTE, aos seus empregados ou a terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão deduzidos da(s) Nota(s) Fiscal(ais) subsequente(s) ao evento, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de acionar a CONTRATADA judicialmente ou extrajudicialmente.

9.2. Manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 001/2018.

9.3. A CONTRATADA se obriga, incondicionalmente, a substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar alteração em seu aspecto fora do especificado ou qualquer outro problema apontado pelo setor indicado pela CONTRATANTE.

9.4. Atender no prazo estabelecido pela CONTRATANTE às solicitações.

9.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor de Licitações da Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.6. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

9.7. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis, principalmente os lanches, que deverão ser entregues conforme o Anexo I e a devida solicitação da CONTRATANTE, conforme item 3.2.

9.8. Os lanches serão entregues na Câmara Municipal às 20h30, das primeiras e terceiras segundas-feiras dos meses de acordo com o Anexo I; sendo que, qualquer alteração deve ser comunicada à CONTRATADA.

9.9. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, correndo às suas expensas toda e quaisquer despesas decorrentes para a substituição, a qual deverá se dar de forma imediata.

9.10. Comunicar à fiscalização contratual (Divisão de Licitações), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente, os seguintes direitos:

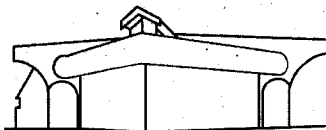
10.1.1. Ter acesso às informações adequadas sobre as condições dos produtos.

10.1.2. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da execução do contrato que lhe atinja direta ou indiretamente.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaquacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

10.1.3. À resposta eficiente e pronta às reclamações formulada à CONTRATADA.

10.1.4. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para entrega dos produtos.

11.2. Prover o local adequado para que a CONTRATADA possa entregar os produtos.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à execução do contrato que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.4. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES:

12.1. A parte que causar prejuízo a outra, por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, ficará obrigada a reparar os danos, nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo motivo de rescisão todos os atos que impliquem em inadimplência das obrigações contratuais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto desta licitação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Retenção de pagamento;

III – Multa, nos termos do Inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/83, alterada pela Lei 8.883/94, fixada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV – Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior (disciplinado pelo artigo 87 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94).

12.3. A parte que der causa à rescisão, ou sem justo motivo considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula anterior, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado, a qualquer tempo, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

12.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos, ensejará à CONTRATADA multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), não impedindo, a CONTRATANTE, de rescindir o contrato, além da aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Qualquer alteração contratual processar-se-á através de termos aditivos, desde que, haja anuência de ambas as partes.

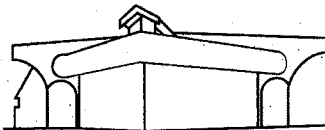
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei nº 8.666/93:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguaçu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- 14.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
14.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
14.1.2.1. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
14.1.2.2. Não entrega dos produtos, por motivo injustificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias.
14.2. Na hipótese da ocorrência de rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

15.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 17.171,38 (dezesete mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS TRIBUTOS:

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste ajuste, e de terceiros contratados para a execução deste Contrato.

16.2. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

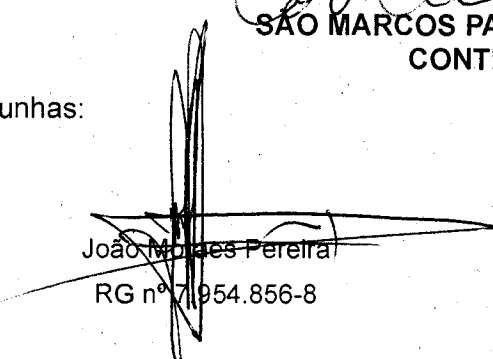
E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

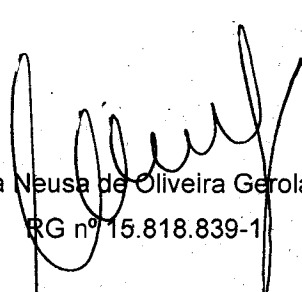
Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 27 de março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DA EST. TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
CONTRATANTE


SÃO MARCOS PADARIA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


João Moraes Pereira
RG nº 7.954.856-8


Maria Neusa de Oliveira Gerolamo
RG nº 15.818.839-1

5

ANEXO I

| PRODUTO | MEDIDA | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | ENTREGA |
|--|--------|------------|---|----------------------------|
| 1- Açúcar Cristal 5kg | UN | 80 | De acordo com as NTA 02 e 52. Contendo no mínimo 98,3% de sacarose. Livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Sabor doce / Validade mínima 12 meses. Embalagem: - Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 05 (cinco) kg. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; nº. de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem. | Mensal pela Contratada |
| 2- Adoçante 100ml | UN | 3 | (Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio) em embalagem de 100 ML. | Trimestral pela Contratada |
| 3- Água Mineral Copo 300ml (caixa c/ 48un) | CX | 50 | | Mensal pela Contratada |
| 4- Água Mineral Garrafa 500ml | UN | 90 | | Mensal pela Contratada |
| 5- Biscoito Doce Tipo Maizena 400g | UN | 110 | De acordo com as NTA 02 e 48. Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os | Mensal pela Contratada |

| | | | | |
|---|----|----|--|------------------------|
| | | | <p>seguintes elementos: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Açúcar Invertido, Amido, Gordura Vegetal, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja (INS 322), Fermentos Químicos Bicarbonato de Amônio (INS 503ii) e Bicarbonato de Sódio (INS 500ii), Acidulante Ácido Láctico (INS 270) e Aromatizante. O produto não deve apresentar-se quebrado e ou queimado. Uma porção de 30g. (5 unidades) não deve ultrapassar 6% VD em Kcal, Sódio não ultrapassar 3% VD com base em uma dieta de 2.000 Kcal. Embalagem primária: Pacote com 500 g. Validade mínima: 6 meses. Data de Fabricação, Embalagem íntegra. CONTEM GLÚTEN.</p> | |
| 6- Biscoito Rosquinha de Chocolate 500g | UN | 50 | <p>De acordo com as NTA 02 e 48. Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Açúcar Invertido, Amido, Gordura Vegetal, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja (INS 322), Fermentos Químicos Bicarbonato de Amônio (INS 503ii) e Bicarbonato de Sódio (INS 500ii), Acidulante Ácido Láctico (INS 270) e Aromatizante. O produto não deve apresentar-se quebrado e ou queimado. Uma porção de</p> | Mensal pela Contratada |

| | | | | |
|--------------------------------------|----|----|--|------------------------|
| | | | 30g. (5 unidades) não deve ultrapassar 6% VD em Kcal, Sódio não ultrapassar 3% VD com base em uma dieta de 2.000 Kcal. Embalagem primária: Pacote com 500 g. Validade mínima: 6 meses. Data de Fabricação, Embalagem íntegra. CONTEM GLÚTEN. | |
| 7- Biscoito tipo Cream Cracker 400gr | UN | 90 | De acordo com as NTA 02 e 48. produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, ausência de insetos e outros animais em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, parasitos, sujidades e objetos rígidos, pontiagudos e / ou cortantes. tendo como composição básica os seguintes ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Sal, Extrato de malte, Açúcar Invertido, Amido, Fermento Biológico, Açúcar, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio, Acidulante Ácido Láctico e Melhorador de Farinha Protease (INS 1101 i). Validade mínima: 6 meses a contar da data de entrega podendo conter glúten. características: aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. cor: próprio. - odor: próprio. - sabor: próprio. Embalagem primária: filme composto de polipropileno biorientado, impresso destinado a entrar em contato com alimentos, com peso líquido de 400g. embalagem secundária | Mensal pela Contratada |

| | | | | |
|-------------------|----|-----|--|------------------------|
| | | | <p>- caixa de papelão reforçado adequado ao empilhamento recomendado com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Valores nutricionais exigidos em uma porção de 30g: - mínimo de calorias: 110 cal; - mínimo de carboidratos: 28 g; - mínimo de proteínas: 3 g; - máximo de gorduras totais: 4,2 g; - máximo de gorduras saturadas: 1,9 g; - mínimo de fibra alimentar: 1 g; - máximo de gorduras trans: 0,5 g; - máximo de sódio: 340 mg.</p> | |
| 8- Cha Matte 250g | UN | 100 | <p>De acordo com as NTA 02 e 46. Beneficiada, composta de folhas de erva-mate tostada para infusão, sem corante artificial, com, no mínimo, de 70% de folhas de erva mate e 30% de outras partes do ramo, no máximo, 10% p/p de umidade. Isenta de sujidades, parasitos e larvas. Aparência: folhas, hastes, pecíolo e pedúnculos fragmentados, secos. Cor: verde escura. Cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: - Primária: caixa de papelão fino, acondicionada internamente em saco de papel impermeável contendo peso líquido de 250 gramas. Secundária: caixa de papelão ondulado. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos</p> | Mensal pela Contratada |

| | | | | |
|--|----|-----|--|---|
| | | | rótulos da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; n.º de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem. | |
| 9- Lanche pronto quente | UN | 225 | Pão de hamburguer com queijo tipo mussarela, presunto, maionese, alface, tomate e hamburguer de no mínimo 56 g | Quinzenal pela Contratada (conforme solicitação da Contratante em no máximo 3 dias úteis até a data da entrega) |
| 10- Manteiga com sal pote 500gr | UN | 80 | Manteiga; Com Sal; de Primeira Qualidade; Embalagem Primária Hermeticamente Fechada; transportada e Conservada Em Temperatura Nao Superior a 10°C; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria 146/96 (mapa), Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced.adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Validade Mínima Na Data Da Entrega de 96 Dias; | Mensal pela Contratada |
| 11- Café Torrado em grãos | UN | 3 | | Trimestral pela Contratada |
| 12- Polpa De Frutas Diversos Sabores pacote com 10un | PC | 150 | | Mensal pela Contratada |
| 13- Mistura em pó Para Bebida Tipo Capuccino 1kg | UN | 12 | CAPPUCINO, CLÁSSICO, em pó solúvel, composto de café, leite, cacau e canela, | Mensal pela Contratada |

| | | | | |
|---|----|-----|--|---|
| | | | embalagem de 1kg, constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega | |
| 14- Mini Baguete Recheada | UN | 225 | Mini Baguete recheada de 15 cm com recheio de presunto e mussarela ou frango com catupiry, ou calabresa com mussarela | Quinzenal pela Contratada (conforme solicitação da Contratante em, no máximo 3 dias úteis, até a data da entrega) |
| 15- Café Em pó Torrado e Moído 500g Extra Forte | UN | 170 | Devendo conter até 30% grãos conillon; isento de grãos pretos-verdes ou fermentados grãos crus, saos e limpos; na cor castanho claro a moderado escuro, s/ amargor em pó homogêneo, torrado e moído; aroma e sabor característicos de regular a intenso bebida mole a rio, isento de gosto ríozona; com qualidade mínima aceitável de 4,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue; contendo impurezas máximo de 1%, outros produtos 0% e umidade até 5%; contendo o selo de pureza da ABIC, acondicionado em embalagem a vácuo ou almofada, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega. | Mensal pela Contratada |
| 16- Pão Francês 50gr | KG | 160 | Pão tipo francês. Ingredientes: farinha de trigo, água, fermento, sal, açúcar, melhorador de primeira qualidade, sem sujidades, em unidades de 50gr. | De segunda a sexta-feira a Contratante buscará 15 pães |

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, quarta-feira, 4 de abril de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO 005/2018**

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: São Marcos Padaria Ltda. Objeto: Aquisição de diversos gêneros alimentícios, bem como a aquisição de lanches prontos para serem servidos aos vereadores e servidores durante os intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista pelo período de 12 meses. Valor global estimado: R\$ 17.171,38 (dezesete mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos). Vigência: 27/03/2018 a 27/03/2019. Assinatura: 27/03/2018. Ian Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.